

PROVIMENTO-CONJUNTO Nº 30/2014

Altera o [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#), que dispõe sobre o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, da fiança, das despesas processuais e de outros valores devidos no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE, o PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias - GRCTJ é integrada por duas vias, sendo uma denominada “1ª Via-Autos”;

CONSIDERANDO que os dados lançados na “1ª Via-Autos” são imprescindíveis para se atestar a regularidade do preparo;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar a comarca de origem como a responsável pela emissão da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP e pela apuração final dos valores cobrados a título de custas, taxa judiciária e demais despesas processuais em todas as instâncias, exceto aquelas recolhidas para a União;

CONSIDERANDO que a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP será expedida unicamente no ambiente web, disponível na rede interna do Portal do TJMG (Rede TJMG);

CONSIDERANDO, finalmente, o que ficou consignado nos autos nº 2013/0002 - GAPRE,

PROVÊM:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 2º-A, os §§ 2º e 4º do art. 39, o caput do art. 40-A, o § 1º do art. 41 e o caput do art. 41-A, todos do [Provimento-Conjunto nº 15](#), de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A - (...)

I - A “1ª Via – Autos” autenticada mecanicamente; ou

II - A “1ª Via – Autos” acompanhada do comprovante do efetivo pagamento emitido pelo guichê de caixa ou pelos canais eletrônicos do banco.

(...)

Art. 39 - (...)

§ 2º - Os autos dos processos da ação penal pública e privada, após o trânsito em julgado, serão devolvidos à comarca de origem, competindo ao contador-tesoureiro incluir no cômputo das custas e das despesas finais, além dos valores devidos em 1º grau, as custas e despesas processuais devidas em 2º grau e nos tribunais superiores, salvo aquelas recolhidas para a União pelo réu condenado, ainda que parcial a condenação.

(...)

§ 4º - Nos processos cíveis devolvidos à comarca de origem após o trânsito em julgado, o Contador-Tesoureiro deverá incluir no cômputo das custas finais, além dos valores devidos em 1º grau, os valores das custas e despesas processuais devidas pelo vencido e ainda não pagas, referentes aos recursos e às medidas cautelares interpostos perante os tribunais superiores, previstos no [Código de Processo Civil](#).

(...)

Art. 40-A - A CNPDP, expedida unicamente no ambiente web (RUPE), disponível na rede interna do Portal do TJMG (Rede TJMG), será encaminhada eletronicamente, por meio do sistema RUPE, à Gerência de Controle de Receitas (GEREC), e conterá as seguintes informações:

(...)

Art. 41 - (...)

§ 1º - Os escrivães deverão verificar, sistematicamente, no ambiente web (RUPE), disponível na rede interna do Portal do TJMG (Rede TJMG), as mensagens de retorno relativas a eventuais problemas que tenham inviabilizado o recebimento da CNPDP pela AGE, procedendo às correções necessárias.

(...)

Art. 41-A - Havendo necessidade de retificação da CNPDP já encaminhada à AGE, o escrivão deverá solicitar, no ambiente web, disponível na rede interna do Portal do TJMG (Rede TJMG), o cancelamento do documento enviado e aguardar a mensagem eletrônica de retorno."

Art. 2º - O art. 39 do [Provimento-Conjunto nº 15/2010](#) passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"§ 6º - Os autos dos processos das ações de competência originária do Tribunal de Justiça que não forem previamente preparados serão, após o trânsito em julgado, remetidos à CORAC para apuração das custas, da taxa judiciária e das demais despesas processuais."

Art. 3º - Este Provimento-Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de abril de 2014.

Desembargador JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente

Desembargador ALMEIDA MELO
Primeiro Vice-Presidente

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça